

PAULO CÉSAR ALMEIDA RIBEIRO	SALVADOR 11ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor	122/2018
PAULO CÉSAR ALMEIDA RIBEIRO	SALVADOR 19ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor	121/2018
MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS	SALVADOR 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns	567/2018
ALBÊNIO LIMA DA SILVA HONÓRIO	SALVADOR 6ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns	568/2018

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de outubro de 2018.

Desembargador GESIVALDO BRITTO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº685, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do NAT-JUS do Tribunal de Justiça da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Judicialização da Saúde envolve área complexa, exigindo dos magistrados a análise e o aprofundamento em questões técnicas de saúde na apreciação das demandas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 287 do TJBA, de 14 de fevereiro de 2012, que instituiu o Plantão Médico de Assessoria ao Juiz, bem como o Decreto Judiciário n.º 877 do TJBA, de 14 de outubro de 2015, que introduziu a denominação Núcleo de Assessoria Técnica - NAT, em substituição ao termo Plantão Médico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 238, de 06 de setembro de 2016, que uniformizou a nomenclatura para Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS), bem como estabeleceu diretrizes para o seu funcionamento;

CONSIDERANDO a re-estruturação e organização do funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário- NAT-JUS desta Corte Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do seu corpo técnico a fim de melhor subsidiar os Magistrados na prestação do serviço de Assessoria Técnica em Saúde, de modo mais eficiente,

RESOLVE

Art. 1º. O Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NAT-JUS, instituído pelo Decreto Judiciário nº 287/2012 e alterado pelos Decretos Judiciários n. 877/2015 e 795/2017, é um órgão de apoio técnico que possui atribuição exclusiva de prestar informações técnico-especializadas em Saúde baseada em evidências aos Magistrados com o objetivo de subsidiá-los na tomada de decisões que envolvam a pertinência técnica, clínica e contratual ou de política pública, conforme o caso, de medicamentos, produtos, insumos terapêuticos, procedimentos cirúrgicos e não-cirúrgicos, exames diagnósticos, internações ou afins, relativos ao setor público (SUS) ou à saúde suplementar.

Art.2º. O Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NAT-JUS integra a pasta de projetos especiais da Presidência sob a coordenação da Assessoria Especial da Presidência II - Assuntos Institucionais, a qual competirá organizar as escalas e fluxo de trabalho da equipe técnica.

Parágrafo Único. O NAT-JUS contará com a colaboração de 1 (um) Juiz(a) de Direito designado(a) pela Presidência do Tribunal, o qual será o(a) Juiz(a) Cooperador(a) do Núcleo e atuará sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais.

Art. 3º. O NAT-JUS é composto por equipe multidisciplinar em saúde formada preferencialmente por servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a finalidade de prestar assessoramento exclusivo aos Magistrados nas ações judiciais relativas à saúde, por meio de notas técnicas e respostas rápidas.

§1º. Não se aplicam ao NAT-JUS as disposições da Resolução CNJ n. 125/2010, de modo que não lhe cabe o exercício de técnicas de mediação ou conciliação, ora abrangendo o contato extraprocessual com sujeitos de eventual relação jurídico-processual.

§2º O NAT-JUS também prestará apoio técnico aos Magistrados do Tribunal Regional Federal - Seção Judiciária da Bahia, na forma do Acordo de Cooperação Técnica n.º 61/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a União Federal, publicado no DJE n. 1799, de 2 de dezembro de 2016.

Art. 4º. O NAT-JUS funcionará no horário regular do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da jornada de trabalho a que se encontram sujeitos, os servidores que compõem a equipe técnica do NAT-JUS, poderão ser convocados sempre que presente o interesse ou necessidade do serviço.

Art. 5º. As demandas ao NAT-JUS serão dirigidas e respondidas unicamente pelo Sistema NAT-JUS no endereço eletrônico <https://www.tjba.jus.br/natjus/>, no qual se consolidará banco de dados das informações tramitadas e das respostas oferecidas.

Parágrafo Único. O Sistema NAT-JUS permitirá a consulta pública pelos Magistrados e demais operadores do Direito a banco de dados com notas técnicas na área da saúde as quais serão selecionadas e disponibilizadas pela equipe técnica do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NAT-JUS no endereço eletrônico [https://www.tjba.jus.br/natjus/index.php/relatorio\\_consultapublica/index](https://www.tjba.jus.br/natjus/index.php/relatorio_consultapublica/index), em atendimento ao art. 2º da Resolução CNJ nº 238 de 06 de setembro de 2016.

Art. 6º. A equipe de trabalho do NAT-JUS emitirá resposta observando, preferencialmente, a ordem cronológica de abertura dos chamados pelos Magistrados, ressalvadas as hipóteses de extrema gravidade e urgência do caso posto à análise.

§1º. O prazo para resposta do NAT-JUS será fixado pelo magistrado, com base na razoabilidade e complexidade do caso, não podendo ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. No ato de cadastramento da solicitação, o Magistrado/servidor autorizado solicitante indicará o número do processo, o prazo para a resposta, os quesitos a serem respondidos e anexará as peças processuais necessárias, sendo que o Sistema fará o controle da data e horário de abertura da solicitação e da data e horário de vencimento do chamado.

§3º. O prazo de resposta fixado pelo magistrado poderá ser dilatado conforme o volume do fluxo de chamados e a complexidade do caso posto à análise.

Art. 7º. Os integrantes do NAT-JUS realizarão reunião periódica mensal, sob a coordenação da Assessoria Especial da Presidência II, com participação do(a) Juiz(a) Cooperador(a), para o alinhamento das diretrizes de funcionamento do Núcleo, bem como para análise do serviço de apoio técnico prestado aos Magistrados, além das evidências científicas consultadas e do padrão das notas técnicas emitidas e que serão disponibilizadas à consulta pública.

Art. 8º. O NAT-JUS poderá consultar e trocar informações com o grupo técnico da Câmara de Conciliação de Saúde, instituída no Município do Salvador pelo Convênio de Cooperação n. 01/2015.

Parágrafo único. O NAT-JUS poderá, igualmente, consultar e trocar informações com a Agência Nacional de Saúde, conforme termos da cooperação a ser firmado entre este Tribunal e a referida agência.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Judiciais nº 287/2012, nº 877/2015 e nº 795/2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de outubro de 2018.

Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 686 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º e Art. 3º do Decreto Judiciário Nº 686 de 10 de OUTUBRO de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Juiz Direito SADRAQUE OLIVEIRA RIOS para atuar como Juiz Cooperador do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário- NAT-JUS, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, até ulterior deliberação.

Art. 2º. A equipe de trabalho do NAT-JUS é composta pelas servidoras Carla Rossana Sartori, Karine Maria Schibelgs Alves, Kezia Anselmo Freitas de Brito e Samanta Cardoso Goes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de OUTUBRO de 2018.

Desembargador GESIVALDO BRITTO  
Presidente